Sábado 7 de Agosto de 1954 — I Série — Número 172

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

**Presidência da República:**

**Decreto n.º 39 747** — Exonera, a seu pedido, o Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira do cargo de Ministro da Justiça.

**Ministério da Justiça:**

**Portaria n.º 14 979** — Aumenta com um copista o quadro do pessoal do tribunal municipal de Alvaiázere.

**Portaria n.º 14 980** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Penalva do Castelo.

**Portaria n.º 14 981** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Arganil.

**Portaria n.º 14 982** — Cria um posto do registo civil na freguesia de Amora, concelho do Seixal.

**Ministério do Ultramar:**

**Decreto n.º 39 748** — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

### Decreto n.º 39 747

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Doutor Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira a exoneração, que me pediu, de Ministro da Justiça, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 14 979

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Alvaiázere com um copista.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 14 980

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

### Portaria n.º 14 981

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Arganil.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

### Portaria n.º 14 982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Amora, concelho do Seixal.

Ministério da Justiça, 7 de Agosto de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

### Decreto n.º 39 748

Considerando que é de toda a conveniência promulgar certas medidas de carácter legislativo, propostas

pelos governos ultramarinos, no sentido de lhes fornecer os meios para a Administração poder proceder à arrumação de algumas contas de operações de tesouraria e à correcção de uma inscrição orçamental;

Considerando que é urgente a necessidade de regulamentar a forma de provimento de um lugar de chefe de repartição da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola;

Atendendo ainda a que é indispensável fixar uma gratificação a um médico leprólogo de Moçambique, de harmonia com o princípio estabelecido pela Portaria n.º 13 058, de 28 de Janeiro de 1950, e criar alguns lugares não previstos no Decreto n.º 39 455, de 3 de Dezembro de 1953;

Considerando, também, que é necessário dotar a missão geográfica de Moçambique de forma a poder executar, com a maior brevidade, os trabalhos que lhe estão cometidos;

Com o parecer do Conselho Ultramarino, nos termos do n.º IV da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da Guiné autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 398.389$77, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao encerramento da conta de operações de tesouraria «Colocação de géneros da produção da província noutras províncias ultramarinas e na metrópole».

Art. 2.º Fica o governador de S. Tomé e Príncipe autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 5.134$02, destinado a contabilizar as despesas respeitantes à deslocação efectuada em 1945 à ilha do Príncipe pelo condutor de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones de Angola Humberto Augusto Lopes, para reparar a estação rádio, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 3.º O chefe da 4.ª Repartição da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da Província de Angola será escolhido pelo Ministro do Ultramar de entre os licenciados em Ciências Económicas e Financeiras com a classificação final de *bom* ou *superior* e directores de Fazenda de 3.ª classe do quadro comum de Fazenda do ultramar.

Art. 4.º Para satisfação do disposto na Portaria n.º 13 058, de 28 de Janeiro de 1950, é fixada a gratificação mensal de prémio de risco de 3.000$ a um médico leprólogo do quadro médico complementar de cirurgiões e especialistas dos serviços de saúde de Moçambique.

Art. 5.º No quadro do pessoal assalariado dos serviços de justiça (comarcas e julgados) de Moçambique são criados três lugares de servente, com o salário anual de 2.400$ cada.

Art. 6.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 7.º Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 180.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1293.º, n.º 8.º, alínea *b*), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 8.º É substituída a redacção da observação 13 ao mapa n.º 10 anexo à Portaria n.º 14 644, de 7 de Dezembro de 1953, pela forma seguinte:

> Inscrever a gratificação especial anual a mais um lugar de encarregado de posto meteorológico.

Art. 9.º Fica o governador de Timor autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de 1.860$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a completar o ajustamento das contas entre a metrópole e aquela província em relação a 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA